



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

### ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 49 469, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado para o ano de 1969.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 90/70:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 31 de Janeiro de 1970, os navios-patrolhas *Príncipe* e *Madeira*.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 45/70:

Inserir disposições destinadas a facilitar o provimento de lugares dos quadros privativos das províncias ultramarinas e a permitir a substituição de funcionários incumbidos de comissões ordinárias de serviço, sempre que as necessidades o imponham — Altera as redacções do § 2.º do artigo 94.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do n.º 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 44 227.

#### Portaria n.º 91/70:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano de 1969.

#### Orçamento:

De receita e despesa para 1970 da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 49 469, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 27 de Dezembro de 1969, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 2.º:

#### Ministério da Educação Nacional

onde se lê:

Artigo 261.º, n.º 2) «Luz, . . .».

deve ler-se:

Artigo 861.º, n.º 2) «Luz, . . .».

No artigo 3.º:

#### Ministério da Marinha

onde se lê:

Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 2).

deve ler-se:

Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1), alínea 2.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 29 de Janeiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada

#### Portaria n.º 90/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 31 de Janeiro de 1970, os navios-patrolhas *Príncipe* e *Madeira*.

Ministério da Marinha, 5 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Civil

#### Decreto n.º 45/70

Dificuldades de recrutamento de pessoal para os quadros ultramarinos e a morosidade de certa tramitação legal contrária aos interesses da Administração aconselham a facilitar o provimento das vagas existentes e a permitir a substituição de funcionários incumbidos de comissões ordinárias de serviço sempre que as necessidades o imponham.

Por proposta dos governos ultramarinos:

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Sempre que um concurso para o provimento de lugares dos quadros privativos das províncias ultrama-

rinhas fique deserto ou o número de candidatos não for suficiente para o preenchimento das vagas existentes, ou quando os concorrentes não preencherem os requisitos legais, poderá o governador-geral ou de província nomear para os mesmos lugares, sem dependência de concurso, indivíduos que hajam terminado a prestação do serviço militar em unidades destacadas no ultramar, ou, obrigatoriamente, nas suas forças privativas, desde que possuam habilitações consideradas, em cada caso, suficientes para o seu desempenho.

Art. 2.º É alterada como segue a redacção do § 2.º do artigo 94.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Art. 94.º . . . . .

§ 1.º . . . . .

§ 2.º A actividade fora do quadro produz abertura de vaga desde que se protele por período superior a seis meses, ou imediatamente, se for determinada por impedimento que legalmente deva exceder tal período.

Enquanto se não verificar a abertura de vaga, o impedimento do titular do lugar poderá ser suprido por qualquer dos meios admitidos na lei.

Art. 3.º — 1. É aumentado, para a província de Angola, ao quadro comum dos engenheiros dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes do ultramar, considerando-se incluído no mapa anexo ao Decreto n.º 48 768, de 17 de Dezembro de 1968:

1 engenheiro-chefe:

Subdirector de exploração.

2. O lugar aumentado no número anterior será provido, sem necessidade de mais formalidades, incluindo o visto e posse, pelo engenheiro de 1.ª classe do mesmo quadro comum que em comissão ordinária vem desempenhando as funções de chefe da Missão Especial n.º IV (Exploração do Porto e Caminho de Ferro de Moçâmedes) do Grupo de Missões do Projecto Mineiro de Cassinga.

Art. 4.º O n.º 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 44 227, de 9 de Março de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º . . . . .

1.º . . . . .

2.º Acrescentar no mapa II:

Engenheiros de 2.ª classe, quando exercendo funções de adjunto de chefes de serviços, adjunto de chefes de oficinas ou de brigada — 500\$.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 26 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Fevereiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

## Direcção-Geral de Fazenda

### Portaria n.º 91/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 5 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2781.º-B «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Despesas eventuais de natureza extraordinária», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano de 1969, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 5 de Fevereiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## Junta de Investigações do Ultramar

### Comissão Executiva

#### Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

#### Orçamento de receita e despesa para 1970

##### Receita

##### CAPITULO UNICO

Artigo único «Dotação atribuída, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1970» . . . . .	1 500 000\$00
---	---------------

##### Despesa

##### CAPITULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	764 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	106 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	630 000\$00
	1 500 000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique, *Edmundo Pereira Cardoso Franco*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 21 de Janeiro de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 21 de Janeiro de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.